



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**PROJETO DE LEI Nº 013/2013**

**Data: 06/03/2013**

**Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outra sprovidencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Altera o Art. 2º e inclui Art. 3º a Lei Municipal 155/96, que passará a ter a seguinte redação:

*“ Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012.*

*§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139 da Lei Federal 8069/90 e pela Lei Federal 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.*

*§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.*

*§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

**Art. 3º.** *Os conselheiros em exercício do município de Nova Laranjeiras cumprirão mandato até 10 de janeiro de 2016, objetivando o alinhamento às eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre matéria.*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**Art. 2º.** Acrescenta o Art. 23 a Lei Municipal 155/96, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município, conforme disposições da Lei Federal nº 12.696/2012:

*“Art. 23. Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:*

- I- Cobertura previdenciária;*
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III- Licença-maternidade;*
- IV- Licença-paternidade;*
- V- Gratificação natalina.*

*Parágrafo Único: Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**JUSTIFICATIVA**

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 013/2013, o qual Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providencias.

Informamos aos Nobres Vereadores que o Conselho Tutelar do Município foi instituído pela Lei Municipal 155/96 e alterado pela Lei Municipal 203/98, sendo proposta nova alteração através deste Projeto de Lei.

Nota-se que as alterações aqui propostas são adequações da legislação municipal a Lei Federal 12.696/2012, com efeitos futuros, para eleições de conselheiros tutelares unificadas em todo o território nacional, o qual ocorrerá em 04 de outubro de 2015 com posse em 10 de janeiro de 2016.

Outra alteração de extrema importância da Lei Federal 12.696/2012 é assegurar ao Conselho Tutelar os direitos sociais conforme especificado neste Projeto.

Desta forma solicitamos o trâmite legal do referido projeto bem como, a aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal